

O BANCO BMG S.A. (“BMG”), com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, torre 1, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, altera o Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado emitido pelo **BMG**, registrado em 17 de abril de 2015, perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo sob o nº 8905949, e suas posteriores alterações eventualmente registradas à margem do referido registro, doravante denominado simplesmente (“**REGULAMENTO**”), que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

O **BMG** emite e administra o Cartão de Crédito Consignado e o Cartão Consignado de Benefício (denominados em conjunto como “CARTÃO”) e apresenta a você, **TITULAR** do **CARTÃO**, por meio deste instrumento, as condições de uso dos respectivos Cartões.

1. ADESÃO AO REGULAMENTO. Você poderá aderir ao Cartão de Crédito Consignado BMG ou ao Cartão de Crédito Consignado de Benefício BMG por meio de assinatura dos Termos de Adesão específicos de cada **CARTÃO**.

1.1. O **TERMO DE ADESÃO** é o documento assinado por você com uso de reconhecimento biométrico facial (foto do seu rosto) ou outros meios seguros que assegurem a sua manifestação de vontade e garantem a sua autenticidade, contendo os seus dados pessoais cadastrais, descrição e condições específicas do **CARTÃO** contratado.

2. USO CONSCIENTE DO CRÉDITO. Antes de você aderir ao **CARTÃO**, você foi informado das opções de crédito atualmente disponibilizadas pelo **BMG** e, foi alertado, de forma clara, acerca da utilização do crédito de forma consciente. Assim, você declara que após verificar sua condição de pagamento, você entendeu que a adesão ao **CARTÃO** se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não trazendo aumento do seu endividamento capaz de prejudicar o seu sustento.

2.1. Você se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao **BMG**, principalmente, se ocorrerem situações que alterem a sua situação financeira, que possam alterar a Margem Consignável, impedindo o cumprimento das obrigações decorrentes do CARTÃO ou a contratação de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento.

2.1.1. Na ocorrência dos fatos indicados neste item do **REGULAMENTO**, você deverá entrar em contato imediatamente com o **BMG**, por meio da Central de Relacionamento, para informar sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao **BMG**, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento dos seus compromissos financeiros esteja em conformidade com a sua Margem Consignável e adequado às suas novas condições financeiras.

ATENÇÃO! EVITE O SUPERENDIVIDAMENTO. UTILIZE O CRÉDITO DE FORMA CONSCIENTE E SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE.

3. REGULAMENTO. É este documento que você está lendo. Nele você conseguirá encontrar todas as regras e condições aplicáveis à emissão e utilização do seu **CARTÃO**, e, ainda, sobre os seus direitos e obrigações e do **BMG**.

3.1. O REGULAMENTO, em conjunto com o Termo de Adesão que você assinou, devem ser interpretados como um todo.

3.1.1. Nestes documentos você poderá encontrar algumas referências a documentos ou a outros instrumentos, sendo que tais referências servem para te informar sobre todas as alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações dos documentos/instrumentos, salvo se expressamente colocado de outra forma. Igualmente, referências a “legislação e regulamentos” sempre devem ser interpretadas como referências às normas aplicáveis ao assunto em questão, devidamente atualizadas e vigentes à época.

4. CARTÃO. Os produtos descritos por este **REGULAMENTO** são:

(i) **CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG (BMG CARD):** É um cartão de crédito emitido pelo **BMG**, destinado principalmente aos aposentados e pensionistas do INSS, servidores dos órgãos públicos Federais, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como aos empregados de empresas privadas com os quais o **BMG** possua convênio, sem prejuízo de outros beneficiários admitidos pela legislação vigente, se for caso.

E

(ii) **CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO BANCO BMG (CARTÃO BENEFÍCIO):** É um cartão de crédito emitido pelo **BMG**, destinado aos aposentados e pensionistas INSS e demais órgãos públicos que autorizaram ou que venham autorizar este produto. O que o diferencia do **BMG CARD**, conforme se verá adiante, é a concessão de benefícios entre outras diferenças, de acordo com as leis que autorizam a contratação deste cartão de crédito.

4.1. Para facilitar o entendimento, iremos chamar esses produtos no **REGULAMENTO**, em conjunto, apenas como “**CARTÃO**”, mas quando houver alguma diferença entre os produtos, iremos individualizá-los como “**BMG CARD**” e “**CARTÃO BENEFÍCIO**”.

4.1.2. DIFERENÇA ENTRE OS CARTÕES: sem prejuízo de outras diferenças que serão apresentadas neste **REGULAMENTO**, a principal diferença entre o **BMG CARD** e o **CARTÃO BENEFÍCIO**, a depender da **FONTE PAGADORA CONVENIADA**, é que o **BMG CARD** é um cartão de crédito consignado padrão, enquanto o **CARTÃO BENEFÍCIO**, além de ter as mesmas funções do **BMG CARD**, ou seja, de cartão de crédito consignado padrão, disponibiliza ao **TITULAR** benefícios vinculados ao **CARTÃO**, conforme item 7.7 abaixo.

4.1.3. Ao contratar o **CARTÃO**, o **BMG** poderá disponibilizar para você duas formas diferentes de pagamento de **SAQUE**, que é a possibilidade de você pegar dinheiro do **LIMITE DO CARTÃO: SAQUE PARCELADO** ou **SAQUE À VISTA**. Assim uma ou as duas formas de pagamento do **SAQUE** poderão ser disponibilizadas a você pelo **BMG**, desde que não haja nenhuma proibição nas legislações vigentes e que tais formas estejam de acordo com as políticas de crédito do **BMG**.

4.1.3.1. Conheça abaixo as formas de pagamento que você poderá escolher, se disponíveis:

(i) **SAQUE PARCELADO:** Se você optar pelo **SAQUE PARCELADO**, o pagamento do valor do **SAQUE** poderá ser feito em parcelas mensais de mesmo valor, sob as quais incidirão **ENCARGOS** que serão informados a você na Cédula de Crédito Bancário

("CCB") e/ou na fatura do seu **CARTÃO**. A quantidade de parcelas está limitada a quantidade máxima determinada pela sua **FONTE PAGADORA CONVENIADA**. Importante ressaltar que nesta opção **NÃO HÁ** incidência de **CRÉDITO ROTATIVO**.

- (ii) **SAQUE À VISTA:** Caso você queira pegar dinheiro do **LIMITE DO CARTÃO** e escolha realizar o pagamento deste valor à vista, o valor que você pegou será lançado em uma única parcela diretamente na sua próxima **FATURA**, junto com as demais **TRANSAÇÕES** efetuadas (se houver). Nesta opção, caso você deixe de pagar o valor total da **FATURA**, **HAVERÁ** a incidência de **CRÉDITO ROTATIVO**.

4.1.4. Em todas as opções de **SAQUE**, a operação está sujeita à análise de crédito e disponibilidade, pelo **BMG**.

4.2. O **CARTÃO** objeto do presente **REGULAMENTO** é destinado exclusivamente a quem tenha o crédito previamente aprovado pelo **BMG** e, claro, se enquadre nas condições da legislação aplicável e no **CONVÊNIO** firmado com a **FONTE PAGADORA CONVENIADA**.

4.2.1. EMISSÃO DO CARTÃO: O **CARTÃO** apenas será emitido pelo **BMG** após a efetiva contratação do produto por você e, ainda, desde que você possua **MARGEM CONSIGNÁVEL** disponível para **CONSIGNAÇÃO** do produto, permitindo a averbação da reserva do limite na sua **RENDA MENSAL**, indicando a contratação do **CARTÃO**.

4.3. O **CARTÃO** será emitido em seu nome, e conterá, no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de identificação do **CARTÃO** composto por 16 (dezesseis) números; (ii) a data de validade do **CARTÃO**; (iii) o painel para assinatura; (iv) o holograma de segurança; (v) a logomarca do **BMG** e da **BANDEIRA**; (vi) o **CHIP** (se disponibilizado, à exclusivo critério do **BMG**); e, em observâncias às normas aplicáveis e ao disposto no **CONVÊNIO** celebrado entre o **BMG** e a **FONTE PAGADORA CONVENIADA**; (vii) a tarja magnética, bem como a tecnologia de **PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO**, que funciona conforme definição que você encontrará no item 5, letra "r" deste **REGULAMENTO**.

4.4. O **CARTÃO** será válido pelo prazo informado na via física (plástico) e/ou via digital do **CARTÃO** (se disponível) que você deverá receber, podendo o **BMG** emitir um novo **CARTÃO** para você, em substituição ou reposição ao **CARTÃO** anteriormente emitido por ocasião do término do prazo de validade e/ou perda do cartão, procedendo de tal forma até que o **CARTÃO** seja cancelado.

4.5. Caso o **CARTÃO** apresente algum problema de funcionamento, você deverá comunicar o **BMG** de imediato, a fim de que o **CARTÃO** seja substituído por outro.

4.6. O **CARTÃO** é concedido a você considerando as legislações e normas que disciplinam o crédito consignado, as regras definidas pelo **CONVÊNIO** e as regras do **BMG** (quando aplicável). Assim, caso existam alterações nas respectivas legislações, normas e regras que possam impactar na manutenção do **CARTÃO**, ou caso ocorra alteração importante no mercado financeiro no Brasil e, ainda, nas hipóteses de alteração (deterioração) do seu perfil de crédito, que significa uma queda/diminuição da sua possibilidade de manter os seus pagamentos em dia e/ou que possa comprometer o seu sustento, o **BMG** poderá, mediante comunicação a você: (i) reduzir o seu **LIMITE DE CRÉDITO**, de forma a torná-lo adequado com o seu novo perfil de crédito; (ii) bloquear o **CARTÃO** para novas transações até que o **BMG** consiga se adequar as novas regras impostas ao produto ou até que a situação ou evento que motivou o bloqueio seja normalizado.

4.6.1. Caso você não concorde com as novas regras, você poderá solicitar o cancelamento do CARTÃO, conforme previsto neste **REGULAMENTO**.

IMPORTANTE: O CARTÃO emitido e administrado pelo **BMG**: (i) é para o seu uso pessoal, você não deve transferi-lo a ninguém; (ii) pode ser utilizado em qualquer lugar do Brasil, na rede credenciada ou em outros países, desde que a funcionalidade internacional esteja habilitada; (iii) serve para realizar compra de bens e serviços na rede credenciada, até o **LIMITE DE CRÉDITO** estabelecido, para pagamento à vista ou parcelado, conforme opções disponíveis à ocasião, bem como para pegar dinheiro (**SAQUE**).

5. DEFINIÇÕES. A seguir, apresentaremos para você a definição de outros termos importantes relacionados ao **CARTÃO**:

- (a) **AVERBAÇÃO**: é a reserva de um valor na sua folha de pagamento, efetuada pela **FONTE PAGADORA CONVENIADA**, para pagamento das operações contratadas e transações efetuadas por você por meio do **CARTÃO**.
- (b) **BANDEIRA**: é a empresa identificada pela marca e logomarca impressas no **CARTÃO** e que faz a intermediação entre o **ESTABELECIMENTO** e o **BMG** permitindo que você utilize o seu **CARTÃO**.
- (c) “**CANAIS DIGITAIS**” ou “**CANAIS ELETRÔNICOS**”: aplicativo digital, Internet Banking ou qualquer outro software, programa, módulo ou funcionalidade digital a ser desenvolvida ou aplicada pelo **BMG** e disponibilizada a você.
- (d) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (CCB)**: nos termos da Lei nº 10.931/2004 e considerando os produtos dentro deste **REGULAMENTO**, é o título de crédito emitido em favor do **BMG** que representa a sua promessa de pagamento da operação de **SAQUE** do limite do seu **CARTÃO**, se contratada por você.
- (e) **CONSIGNAÇÃO**: é o desconto do valor averbado, efetuado sobre a sua **RENDAMENSAL**, com o objetivo de efetuar o pagamento do **VALORMÍNIMO** mensalmente informado na **FATURA** do **CARTÃO**, a ser realizado pela **FONTE PAGADORA CONVENIADA** e por ela repassado diretamente ao **BMG**.
- (f) **CONVÊNIO**: instrumento formalizado entre o **BMG** e a **FONTE PAGADORA CONVENIADA**, por exemplo, por meio de Acordo, Convênio ou Contrato, nos termos das normas legais e regulatórias aplicáveis, para oferecimento e concessão do **CARTÃO** ou outras operações de crédito consignado não previstas neste **REGULAMENTO**.
- (g) **CRÉDITO ROTATIVO**: É um tipo de crédito oferecido para você (se aplicável) quando é feito o pagamento de somente uma parte do valor da sua fatura (pagamento inferior ao valor total, mas superior ou igual ao pagamento mínimo da **FATURA**). Esclarecemos que esse saldo devedor será cobrado na sua **FATURA** do mês seguinte e com a informação dos **ENCARGOS** que serão devidos em razão do não pagamento do valor total da **FATURA** anterior. Quando você utiliza o **CRÉDITO ROTATIVO** do seu **CARTÃO**, você entra na modalidade **FINANCIAMENTO** do seu **SALDO RESTANTE EM ABERTO**.
- (h) **CUSTO EFETIVO TOTAL (“CET”)**: corresponde à soma de todos os **ENCARGOS**, tarifas e despesas incidentes em determinadas **TRANSAÇÕES** e nas operações de parcelamento, se disponibilizadas, feitas mediante a utilização do **CARTÃO** nos termos deste **REGULAMENTO** e conforme regras específicas estabelecidas pela **FONTE PAGADORA CONVENIADA**, se aplicável. O **CET** será calculado e demonstrado previamente a você, por meio da **FATURA**, do

respectivo instrumento de contratação (nos casos de **SAQUE**), da Central de Relacionamento ao Cliente, representando as condições da operação vigente na data de seu cálculo pelo **BMG**.

(i) **ENCARGOS**: são os juros remuneratórios e/ou tributos devidos em determinadas **TRANSAÇÕES** e/ou operações realizadas por meio do **CARTÃO**.

(j) **ENCARGOS MORATÓRIOS**: Caso você atrasse o pagamento da **FATURA** ou deixe de pagá-la, o **BMG** poderá cobrar de você multa + juros moratórios + tributos, sobre o valor em atraso, + outras despesas, conforme autorizado por lei e previsto neste **REGULAMENTO**.

(k) **ESTABELECIMENTO**: são os fornecedores de bens e serviços, pessoas físicas ou jurídicas, credenciados, que aceitam que você utilize o **CARTÃO** como meio de pagamento dos bens e serviços que serão adquiridos por você, assim como os parceiros credenciados para concessão dos benefícios atrelados ao **CARTÃO BENEFÍCIO** e **BMG CARD**, a depender da **FONTE PAGADORA CONVENIADA**.

(l) **FATURA**: é o documento emitido mensalmente pelo **BMG** para você, que informa as **TRANSAÇÕES** realizadas com o **CARTÃO** no período em referência, inclusive, as operações de **SAQUE**. A **FATURA** apresentará a descrição detalhada das **TRANSAÇÕES** e informará, ainda: (i) o **LIMITE DE CRÉDITO** do seu **CARTÃO**; (ii) os pagamentos efetuados por você; (iii) o saldo devedor total da **FATURA**; (iv) o valor do **PAGAMENTO MÍNIMO** e o valor que foi descontado da sua **RENDAMENSAL**; (v) a data do vencimento da **FATURA**; (vi) identificação das operações de **SAQUE**/parcelamento contratadas por você; (vii) os **ENCARGOS** e **ENCARGOS MORATÓRIOS** do período de referência; (viii) a previsão máxima dos **ENCARGOS** para o mês subsequente; (ix) identificação das tarifas cobradas, conforme regulamentação vigente; (x) o **CET** das operações contratadas por você; (xi) a **DATA DE FECHAMENTO DA FATURA**, conforme definição descrita no item "bb" abaixo; (xi) saldo total consolidado das obrigações futuras contratadas, inclusive as relativas a parcelamentos de compras, de operações de crédito e de tarifas; (xii) o telefone da Central de Relacionamento ao Cliente e outras formas de contato; (xiii) informações sobre **FINANCIAMENTO** ou **PARCELAMENTO** do **SALDO RESTANTE** (se houver) e alterações no **LIMITE DE CRÉDITO**; (xiv) outras informações relevantes, a critério do **BMG**.

(m) **FINANCIAMENTO**: é quando você utiliza o **CRÉDITO ROTATIVO** do seu **CARTÃO**, ou seja, você paga um valor igual ou superior ao **VALOR MÍNIMO** e inferior ao **SALDO RESTANTE EM ABERTO** informado na **FATURA**. Nesta situação, o **BMG** cobrará de você, na sua próxima **FATURA**, o **SALDO RESTANTE EM ABERTO** com a aplicação dos **ENCARGOS** informados na **FATURA** do mês anterior.

(n) **FONTE PAGADORA CONVENIADA**: são os órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal (Brasília), entidades previdenciárias ou pessoas jurídicas empregadoras em geral responsáveis pelo pagamento da sua **RENDAMENSAL** e com as quais o **BMG** possua **CONVÊNIO** para a oferecimento e concessão do **CARTÃO**.

(o) **JUROS REMUNERATÓRIOS**: os juros remuneratórios, são - como o nome diz - a remuneração que o **BMG** ganha por ter concedido o crédito a você. São calculados com base na Taxa de Juros que o **BMG** definiu para a sua contratação, sempre respeitando a taxa de juros máxima informada na **FATURA** e de acordo com as normas legais e regulatórias aplicáveis, para o oferecimento e concessão do **CARTÃO**.

(p) **LIMITE DE CRÉDITO:** É o valor máximo permitido e disponibilizado pelo **BMG** no seu **CARTÃO** que poderá ser utilizado por você para a realização de **TRANSAÇÕES**. O **LIMITE DE CRÉDITO** poderá variar de acordo com a Reserva de Margem Consignável – RMC disponível.

(q) **MARGEM CONSIGNÁVEL:** É o percentual sobre o valor da **RENDAMENSAL** recebida por você que será reservado, nos termos das normas legais e regulatórias, e utilizado para pagamento do **VALORMÍNIMO** da **FATURA** via **CONSIGNAÇÃO**, podendo, portanto, o desconto do **VALORMÍNIMO** ocorrer de forma parcial ou integral.

(r) **PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO:** tecnologia “contactless” que permite que você realize o pagamento de **TRANSAÇÃO** por meio de aproximação do seu **CARTÃO** nos terminais (“maquininhas”), sem a necessidade de digitação da **SENHA**, ou seja, basta você aproximar o **CARTÃO** na maquininha para concluir a **TRANSAÇÃO**. O **BMG** pode limitar o valor e/ou a quantidade de **TRANSAÇÕES** sem a digitação da **SENHA** com essa tecnologia.

(s) **PARCELAMENTO:** poderá ser disponibilizado pelo **BMG** a você nas seguintes situações: (i) antes da utilização do **FINANCIAMENTO (CRÉDITO ROTATIVO)**, como forma de pagamento do **SALDO RESTANTE EM ABERTO**, de acordo com as regras estabelecidas neste **REGULAMENTO**, sem que isso configure novação da dívida; (ii) na contratação do **SAQUE PARCELADO** conforme indicado no 4.1.3.1 (i) deste **REGULAMENTO**; e (iii) realização de **COMPRAS** parceladas diretamente com o **ESTABELECIMENTO**. Em qualquer uma das situações previstas, você poderá parcelar o valor devido em parcelas fixas, observado o limite de parcelas definido pela **FONTE PAGADORA CONVENIADA**, com a aplicação dos **ENCARGOS** informados no momento da contratação ou na **FATURA** do mês anterior.

(t) **RENDAMENSAL:** é o seu salário, renda, remuneração, benefícios de aposentaria, pensão, ou outros benefícios que você recebe mensalmente da sua **FONTE PAGADORA CONVENIADA** sobre os quais será reservada a **MARGEM CONSIGNÁVEL** e realizado o desconto, conforme legislação e regulamentação aplicável.

(u) **SALDO RESTANTE EM ABERTO:** Indicado na fatura como “saldo devedor restante”, é o valor da **FATURA** que restar em aberto após o desconto do **VALORMÍNIMO** (de forma integral ou parcial) em sua **RENDAMENSAL**. Este valor poderá ser pago por você, por meio do boleto encaminhado pelo **BMG** junto com a **FATURA**. Caso você não pague este valor, o **BMG** poderá: (i) financiar este **SALDO RESTANTE EM ABERTO**, de acordo com a definição da letra “m” acima, ou (ii) disponibilizar o **PARCELAMENTO** deste saldo, como definido na letra “s” acima. Em qualquer uma das situações informadas aqui, haverá a cobrança de **ENCARGOS**.

(v) **SAQUE (“Pegar Dinheiro”):** é um serviço opcional do **CARTÃO** que permite que você pegue dinheiro (em moeda ou crédito em conta corrente), do limite do seu **CARTÃO**. Este serviço está sujeito a análise de crédito e somente será disponibilizado pelo **BMG** para você, de acordo com as leis aplicáveis e suas regras. O **SAQUE (“Pegar Dinheiro”)** pode ser pago de duas formas: (i) **SAQUE PARCELADO** e (ii) **SAQUE À VISTA**, conforme explicamos a você no item 4.1.3.1 acima.

(w) **SENHA:** sequência de números atribuída a cada **CARTÃO**, que constitui, para todos os efeitos, a sua assinatura eletrônica como forma de validação de qualquer **TRANSAÇÃO** realizada mediante a utilização do cartão, sem prejuízo de outros meios de assinatura eletrônica disponibilizados pelo **BMG**.

(x) **TARIFAS:** valores cobrados pelo **BMG** em razão de serviços prestados ou disponibilizados a você, em decorrência da utilização do **CARTÃO**, observado o disposto neste **REGULAMENTO** e a legislação e normativos vigentes.

(y) TRANSAÇÃO(ÕES): representa toda e qualquer aquisição de bens e/ou contratação de serviços por meio da utilização do CARTÃO, inclusive PAGAMENTO DE CONTAS (caso disponível) e realização de SAQUE, se aplicável.

(z) TITULAR: no caso deste Regulamento, é a pessoa responsável pelo uso e pagamento das despesas do CARTÃO, ou seja, você.

(aa) VALOR MÍNIMO ou PAGAMENTO MÍNIMO: se refere ao VALOR MÍNIMO indicado na FATURA que deve ser pago, para que o CARTÃO não fique em atraso. A definição do VALOR MÍNIMO observará às normas legais aplicáveis aos produtos, bem como as regras constantes nos acordos ou convênios firmados entre o BMG e a FONTE PAGADORA CONVENIADA.

(bb) DATA DE FECHAMENTO DA FATURA: é o dia em que encerraremos os lançamentos de TRANSAÇÕES na FATURA. As TRANSAÇÕES feitas até essa data serão incluídas na FATURA do mês vigente. Já as TRANSAÇÕES realizadas após essa data serão lançadas na FATURA do mês seguinte, caracterizando o chamado “melhor dia para compras”, por proporcionar maior prazo para pagamento. Essa data é informada todo mês na sua FATURA e poderá variar conforme o calendário, especialmente em razão de feriados ou finais de semana, sendo ajustada para o dia útil posterior, conforme aplicável. Caso o BMG venha a realizar alteração na data de fechamento, você será previamente comunicado, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, por meio dos canais de comunicação disponíveis.

6. RECEBIMENTO DO CARTÃO E SENHA. Ao receber o CARTÃO, você deverá conferir minuciosamente as informações nele constantes e contatar o BMG imediatamente caso alguma informação esteja incorreta. O CARTÃO será entregue bloqueado para você, que deverá entrar em contato como BMG para desbloqueá-lo por meio dos CANAIS ELETRÔNICOS ou de ATENDIMENTO disponíveis.

6.1. Além do CARTÃO, você receberá, sob sigilo, a SENHA para utilização do CARTÃO, a qual é de uso pessoal, intransferível e confidencial, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso, responsabilizando-se, de forma exclusiva, pelas transações efetuadas com o uso da SENHA.

6.2. Você deverá rejeitar o recebimento do CARTÃO e da SENHA caso o envelope que os contiver apresente qualquer sinal de violação, devendo o ocorrido ser comunicado de imediato ao BMG por nossos CANAIS ELETRÔNICOS ou de ATENDIMENTO disponíveis.

6.3. O desbloqueio e a utilização do CARTÃO constituem atos que confirmam a sua adesão/concordância com este REGULAMENTO.

7. USO DO CARTÃO. Você é responsável pela correta e adequada utilização do CARTÃO e da SENHA.

7.1. As TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO apenas serão aprovadas se houver LIMITE DE CRÉDITO disponível no seu CARTÃO para utilização na data de realização da TRANSAÇÃO. Caso contrário, a TRANSAÇÃO poderá ser negada.

7.2. As TRANSAÇÕES poderão ser efetivadas por você diretamente nos ESTABELECIMENTOS físicos, quando será solicitada a digitação da SENHA ou a utilização do PAGAMENTO POR APROXIMAÇÃO do CARTÃO. Caso as TRANSAÇÕES sejam realizadas por telefone (televendas), se aplicável, e internet (sites ou aplicativos), nestes dois casos não será necessário apresentar o CARTÃO físico e a SENHA fornecida pelo BMG, você deverá apenas

fornecer os dados do **CARTÃO** e o Código Verificador (CVV), que é o código de segurança de 3 (três) dígitos, impresso na parte de trás do **CARTÃO**.

7.2.1. Caberá exclusivamente a você conferir os dados da **TRANSAÇÃO**, no comprovante disponibilizado pelo **ESTABELECIMENTO**, quando ela for concluída.

7.2.2. A assinatura, digitação da **SENHA**, e/ou o fornecimento dos dados do **CARTÃO** em **TRANSAÇÕES** formalizadas via televendas ou vendas pela internet (websites e aplicativos) confirmam a sua vontade e concordância em relação à respectiva **TRANSAÇÃO** realizada, obrigando-o ao pagamento do respectivo valor e eventuais **ENCARGOS** incidentes.

7.2.3. Nos casos de realização de **TRANSAÇÃO** por telefone ou internet, caso você, por qualquer motivo, desista da **TRANSAÇÃO** realizada, o valor somente será estornado da **FATURA** mediante o envio de solicitação de cancelamento pelo **ESTABELECIMENTO**. Nestes casos, portanto, você deverá entrar em contato diretamente com o **ESTABELECIMENTO** para informar a desistência da **TRANSAÇÃO** e não com o **BMG**.

7.3. O **BMG** não será responsável pela recusa ou restrição de qualquer **ESTABELECIMENTO** em aceitar o **CARTÃO** como meio de pagamento, se no momento da operação ocorrer fatos ou circunstâncias anormais fora do controle do **BMG**, tais como, mas não se limitando, a problemas na rede de telefonia, problemas no fornecimento de energia elétrica ou na transmissão de informações entre o **ESTABELECIMENTO** e o **BMG**, ou por quaisquer problemas que você venha a ter junto ao **ESTABELECIMENTO**, não cabendo ao **BMG** responder por sua ocorrência.

7.4. AQUISIÇÕES DE BENS - À VISTA OU PARCELADO: O **CARTÃO** poderá ser utilizado por você como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços de forma à vista ou de forma parcelada, e o valor das parcelas será lançado mensalmente na **FATURA**.

7.4.1. Estas **TRANSAÇÕES** podem ser parceladas, com ou sem a cobrança de **ENCARGOS**.

7.4.1.1. Quando o **PARCELAMENTO** decorrer de condição oferecida pelo próprio **ESTABELECIMENTO**, sem qualquer ingerência do **BMG** e sem que o **BMG** o tenha oferecido, de forma direta, para você, o **PARCELAMENTO** será livre de **ENCARGOS** perante o **BMG**.

7.4.1.2. Quando o **PARCELAMENTO** for oferecido pelo **BMG**, como forma de pagamento do **SALDO RESTANTE EM ABERTO**, sobre o valor parcelado **INCIDIRÃO ENCARGOS**, os quais serão previamente informados pelo **BMG** na **FATURA** do mês anterior.

IMPORTANTE: Todas as **TRANSAÇÕES** realizadas, sejam parceladas ou à vista parcelado terão o **LIMITE DE CRÉDITO** comprometido considerando o valor total da **TRANSAÇÃO**, incluídos os **ENCARGOS**, sendo o referido limite liberado na medida em que você efetuar o pagamento parcial ou total, do saldo devedor do respectivo **CARTÃO**.

7.5. SAQUES (“Pegar Dinheiro”): Quando permitido na lei/regulamentação aplicável ao **CONVÊNIO** e desde que a referida funcionalidade esteja disponível para o **CARTÃO**, você poderá pegar dinheiro (**SAQUE**) com o **CARTÃO**, utilizando parte do **LIMITE DO CARTÃO**.

****IMPORTANTE: PEGAR DINHEIRO (SAQUE) COM O CARTÃO NÃO É UM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SÃO PRODUTOS DIFERENTES, COM TAXAS DE JUROS DIFERENTES, SENDO A TAXA DE JUROS DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO INFERIOR ÀS TAXAS DE JUROS DO CARTÃO. POR ISSO, AO PEGAR DINHEIRO COM O CARTÃO, VERIFIQUE OUTRAS FORMAS**

DE CRÉDITO QUE O BMG POSSUI PARA QUE VOCÊ POSSA FAZER A MELHOR ESCOLHA E NÃO SE ENDIVIDAR.

7.5.1. O SAQUE permite que você pegue dinheiro no Brasil e/ou em outros países (no caso de cartão internacional, apenas) e poderá ser realizado: (i) nos terminais de autoatendimento (caixas eletrônicos) autorizados pela BANDEIRA ou (ii) através das lojas de correspondentes ou demais meios e canais eletrônicos disponibilizados pelo BMG para essa finalidade.

7.5.2. O dinheiro que você pegou no SAQUE pode ser depositado direto na sua conta, conforme informado por você ou, se você pegou o dinheiro no caixa eletrônico, as moedas/notas serão disponibilizadas a você imediatamente pelo caixa eletrônico.

7.5.3. Conforme já explicamos, o SAQUE pode ser pago de duas formas: (i) à vista, como FINANCIAMENTO (CRÉDITO ROTATIVO) ou (ii) PARCELADO. Em qualquer uma das formas haverá cobrança de ENCARGOS, que são informados a você quando você pegou o dinheiro e/ou na FATURA.

7.5.4. O valor referente ao SAQUE efetuado no CARTÃO ou as respectivas parcelas contratadas, caso a modalidade de PARCELAMENTO esteja disponível, será lançado na FATURA, juntamente com os ENCARGOS e impostos incidentes na operação, conforme previsto na legislação vigente, os quais estarão devidamente identificados e descriminais na FATURA.

7.6. PAGAMENTO DE CONTAS: Salvo vedação legal e/ou regulatória o BMG poderá disponibilizar o serviço de pagamento de contas mediante utilização do CARTÃO.

7.6.1. O PAGAMENTO DE CONTAS deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de contas de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para pagamento de: (i) contas de terceiros ou de pessoas jurídicas; (ii) faturas de Cartão de Crédito emitido pelo BMG ou pelas empresas do Grupo Financeiro BMG.

7.6.2. O serviço de PAGAMENTO DE CONTAS possibilitará o pagamento apenas do valor total da conta/fatura/título, salvo no caso de pagamento de faturas de cartão de crédito emitido por outros bancos, situação na qual será possível a realização de pagamento diverso do valor total da respectiva fatura.

7.6.3. O valor referente ao PAGAMENTO DE CONTAS será FINANCIADO pelo BMG, mediante a cobrança de tarifa específica e ENCARGOS, sempre informados previamente, inclusive impostos, conforme previsto na legislação vigente, os quais incidirão desde a data da realização do pagamento da conta até a data do efetivo pagamento da FATURA.

7.6.4. Você será inteiramente responsável pelos dados informados relativamente à conta/fatura/título cujo pagamento foi solicitado. O BMG não será responsável no caso de dados informados de forma incorreta ou no caso de pagamento em duplicidade, cabendo exclusivamente a você contatar diretamente o banco ou emissor da referida conta/fatura/título, isentando o BMG de qualquer responsabilidade neste sentido.

7.6.5. A critério do BMG e exceto nas hipóteses vedadas por este REGULAMENTO, poderá ser oferecida para você a possibilidade de renegociação de outras dívidas que você possua em aberto com o BMG, por meio da funcionalidade PAGAMENTO DE CONTAS. As condições da renegociação serão formalizadas em documento específico, mediante o seu aceite prévio das condições apresentadas.

7.7. DOS BENEFÍCIOS: O BMG disponibilizará para você, por meio de seus parceiros credenciados e de acordo com as regras da FONTE PAGADORA CONVENIADA, o conjunto de BENEFÍCIOS indicados no anexo do TERMO DE ADESÃO, que poderão ser utilizados por você, desde que o CARTÃO esteja em situação regular de utilização e pagamento, bem como sejam cumpridas as condições específicas de cada BENEFÍCIO.

7.7.1. O conjunto de BENEFÍCIOS disponibilizados a você poderá ser alterado a qualquer momento pelo BMG, mas sempre comunicando você, com antecedência, sobre alterações.

7.7.2. A responsabilidade pela qualidade e especificações técnicas dos produtos e serviços que compõem os BENEFÍCIOS é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem.

8. AUTORIZAÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO TITULAR. Sem prejuízo das demais autorizações, obrigações, declarações e demais responsabilidades mencionadas em outras cláusulas deste REGULAMENTO:

Você concederá, ao firmar e assinar o TERMO DE ADESÃO, autorização para averbação da MARGEM CONSIGNÁVEL disponível a favor do BMG para que a FONTE PAGADORA CONVENIADA efetue as retenções e respectivos descontos na sua RENDA MENSAL, para que os referidos valores sejam repassados ao BMG para pagamento do VALOR MÍNIMO informado na FATURA originada pela utilização do CARTÃO.

8.1. As autorizações acima mencionadas somente poderão ser canceladas por você após o pagamento de todo e qualquer valor lançado, decorrentes da utilização do CARTÃO, incluindo aqueles com vencimento futuro.

8.2. Você deverá: (i) manter o CARTÃO em boa guarda, conservando-o em segurança, na qualidade de depositário; (ii) assumir total responsabilidade pelo uso da SENHA fornecida pelo BMG para utilização do CARTÃO; (iii) informar o BMG sobre quaisquer alterações no seu endereço e demais dados cadastrais; (iv) não utilizar o CARTÃO para realização de TRANSAÇÕES caso esteja vencido, cancelado, bloqueado para uso, sem prejuízo da obrigação de liquidar o débito existente e restituí-lo, quando for o caso, nos termos dispostos no presente REGULAMENTO; (v) utilizar o LIMITE DE CRÉDITO concedido pelo BMG de maneira consciente, de forma que não seja ultrapassado; (vi) consultar por telefone, website ou aplicativo o saldo devedor do CARTÃO, caso, por qualquer motivo, a FATURA não esteja disponível para você com antecedência de 03 (três) dias úteis de seu vencimento; (vii) você deverá efetuar, até a data de vencimento da respectiva FATURA, o pagamento do valor total devido no período em decorrência da utilização do CARTÃO, deduzido o valor da CONSIGNAÇÃO, ainda que não esteja em posse da FATURA, sob pena de optar, de forma automática, em financiar ou parcelar o referido valor mediante a cobrança de ENCARGOS, nos termos do presente REGULAMENTO, sem que isso configure novação da dívida; (viii) utilizar o CARTÃO unicamente para efetuar TRANSAÇÕES permitidas, sendo expressamente vedado seu uso para o pagamento de dívida de jogos de azar, bem como para a obtenção de recursos financeiros ou qualquer outra finalidade ilícita ou que configure crime e/ou contravenção penal; (ix) comunicar imediatamente o BMG sobre a suspensão, extinção ou alteração do seu vínculo mantido junto a FONTE PAGADORA CONVENIADA, sob pena de inadimplemento contratual, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes de eventual omissão; e (x) comunicar imediatamente o BMG sobre o extravio, perda, furto, roubo ou fraude do CARTÃO.

8.3. Você deverá inutilizar de imediato o CARTÃO caso tenha, por qualquer motivo e a qualquer tempo, suspenso ou rescindido o seu vínculo junto a FONTE PAGADORA CONVENIADA.

9. DIREITOS QUE VOCÊ POSSUI: Sem prejuízo dos demais direitos previstos no presente REGULAMENTO, e, claro, do livre uso do CARTÃO nos termos deste REGULAMENTO, observado o LIMITE DE CRÉDITO, você poderá (i) questionar o BMG, nos termos do presente REGULAMENTO, a respeito de eventuais valores indevidamente lançados nas FATURAS; (ii) caso haja substituição ou aditamento ao presente REGULAMENTO, exercer, conforme definido aqui, o seu direito de discordar da alteração proposta, devendo, nessa hipótese, entrar em contato com o BMG e solicitar o cancelamento do CARTÃO, responsabilizando-se pelo pagamento do saldo devedor existente; (iii) consultar a Central de Relacionamento (via telefone, website ou aplicativo) para obter informações e receber esclarecimentos relacionados à utilização do CARTÃO, tarifas, FATURA, ENCARGOS, ENCARGOS MORATÓRIOS e/ou demais dúvidas e/ou providências relacionadas ao presente REGULAMENTO; e (iv) receber, de forma prévia, informações sobre o CET incidente sobre o CRÉDITO ROTATIVO ou PARCELAMENTO, e demais operações/serviços contratados mediante a utilização do CARTÃO nos termos do disposto no presente REGULAMENTO.

10. OBRIGAÇÕES DO BMG. Constituem responsabilidades do BMG, dentre outras previstas no presente REGULAMENTO: (i) manter atualizada a estrutura operacional do sistema de modo a possibilitar a que você utilize o CARTÃO; (ii) adotar as medidas necessárias para a realização de bloqueio dos CARTÕES extraviados, roubados, furtados, fraudados e impedidos de uso, observando, para tanto, o disposto no presente REGULAMENTO; (iii) encaminhar o CARTÃO contratado devidamente bloqueado, adotando todas as medidas necessárias à boa e efetiva entrega para você; (iv) manter Central de Relacionamento, cujos telefones e outras formas de contato serão informados nas comunicações direcionadas para você, estando disponível, ainda, no website e aplicativo do BMG para que, em posse do referido número/formas de contato, você possa contatar o BMG para, dentre outros assuntos, comunicar o extravio, perda, furto, roubo ou fraude do CARTÃO, obter informações sobre saldos devedores e lançamentos constantes na FATURA, ficando ressalvado, para todos os fins de fato e de direito, que o BMG poderá gravar as ligações telefônicas, mediante prévia comunicação neste sentido, para que as mesmas sejam utilizadas como meio de prova nos termos da lei; (v) informar de forma prévia e clara, na FATURA ou em outro meio previsto no presente REGULAMENTO e/ou disponibilizado pelo BMG, os ENCARGOS incidentes em decorrência da opção do CRÉDITO ROTATIVO ou PARCELAMENTO mediante a utilização do CARTÃO ou pela realização de TRANSAÇÕES que resultem a cobrança de ENCARGOS nos termos do presente REGULAMENTO; e (vi) analisar os questionamentos de TRANSAÇÕES realizadas por você.

11. DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS). Desde que não haja impedimentos legais ou contratuais, a aceitação de inclusão de adicional indicado por você representa uma mera liberalidade do BMG.

11.1. Caso o BMG aceite a inclusão de ADICIONAL, você declara possuir plena ciência de que será o único responsável pela utilização e pagamento de todas as TRANSAÇÕES realizadas mediante a utilização do CARTÃO adicional, sendo certo, ainda, que será responsável por dar ciência ao ADICIONAL de todas as responsabilidades e obrigações previstas neste REGULAMENTO, vez que, solicitado e emitido o cartão ao ADICIONAL, este também deverá observar todas as condições deste REGULAMENTO.

12. LIMITE DE CRÉDITO. O LIMITE DE CRÉDITO disponibilizado pelo BMG para utilização do CARTÃO será definido de acordo com a política de gerenciamento de risco de crédito do BMG e o seu perfil em observância à MARGEM CONSIGNÁVEL disponível que você possui junto à FONTE PAGADORA CONVENIADA. O valor do LIMITE DE CRÉDITO concedido/disponível para utilização será informado pelo BMG na FATURA, na

correspondência de entrega do **CARTÃO** e poderá ser consultado, a qualquer momento por você, na Central de Relacionamento.

12.1. Você poderá, por livre escolha e/ou por força da regulamentação e legislação aplicáveis, estabelecer limites específicos para determinadas transações, o que será informado na **FATURA**.

12.1.1. No caso de existência de cartão **ADICIONAL**, o **LIMITE DE CRÉDITO** concedido pelo **BMG** é compartilhado entre os dois **CARTÕES**, sendo você o responsável por todas as **TRANSAÇÕES** decorrentes da utilização do cartão **ADICIONAL**.

12.2. Mediante comunicado enviado a você, o **BMG** poderá aumentar ou reduzir o **LIMITE DE CRÉDITO**.

12.2.1. Caso o **LIMITE DE CRÉDITO** seja **reduzido**, o **BMG** comunicará você com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência sobre a sua redução.

12.2.2. Com relação a eventual **aumento**, você desde já declara ciência que o **BMG** lhe ofertará à possibilidade de acordo com a sua Política de Crédito, observada a sua **MARGEM CONSIGNÁVEL**, sendo que você deverá expressar a sua anuênciā e concordância com o aumento do **LIMITE DE CRÉDITO** e será comunicado sobre o ajuste do limite até o momento de sua realização. Caso não seja do seu interesse, você poderá rejeitá-lo. Cumpre ressaltar que a ausência de resposta e/ou uso do novo **LIMITE DE CRÉDITO**, expressa automaticamente sua concordância com o novo valor.

12.2.3. Você poderá solicitar a redução do seu **LIMITE DE CRÉDITO** a qualquer tempo pelo APP do **BMG** e a redução ocorrerá imediatamente.

12.2.4. Não obstante o disposto no item 12.2.1 acima, o **BMG**, conforme suas análises periódicas de crédito, poderá diminuir o seu **LIMITE DE CRÉDITO**, comunicando você sobre isto, caso ocorra alteração (deterioração) do seu perfil de crédito, que significa uma queda/diminuição da sua possibilidade de manter os seus pagamentos em dia e/ou que possa comprometer o seu sustento, tudo de acordo a política de gerenciamento do risco de crédito do **BMG**.

12.3. O **LIMITE DE CRÉDITO** será comprometido em função do **valor total** de toda e qualquer **TRANSAÇÃO** realizada (mesmo que a escolha tenha sido pelo pagamento parcelado) e outros pagamentos devidos ao **BMG** nos termos deste **REGULAMENTO**, incluindo **SAQUE** e **PAGAMENTO DE CONTA**, caso tais funções estejam disponíveis.

12.4. O **LIMITE DE CRÉDITO** utilizado será recomposto em até 05 (cinco) dias úteis após a data do pagamento da **FATURA**.

12.5. A qualquer tempo, você poderá entrar em contato com o **BMG**, por meio da Central de Relacionamento, para obter maiores informações sobre o **LIMITE DE CRÉDITO** disponível para sua utilização.

12.6. O **BMG** poderá, por mera liberalidade e desde que não haja vedação legal ou regulatória, disponibilizar para você, mediante cobrança de tarifa específica, o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, o qual consiste na avaliação, pelo **BMG**, da viabilidade de concessão em caráter emergencial de autorização para realização de **TRANSAÇÃO** que exceda o **LIMITE DE CRÉDITO** disponível para utilização.

12.6.1. Caso o **BMG** aprove a realização da **TRANSAÇÃO** será cobrada tarifa correspondente ao serviço prestado. Você poderá, a qualquer momento, cancelar o serviço que lhe foi disponibilizado nos termos do presente item mediante contato junto à Central de Relacionamento.

12.6.2. Você declara estar ciente de que a aprovação pelo **BMG** de **TRANSAÇÃO** acima do **LIMITE DE CRÉDITO** disponível será uma liberalidade do mesmo e não poderá, sob qualquer hipótese, ser interpretada como aumento do **LIMITE DE CRÉDITO** concedido a você.

12.6.3. Neste caso, você reitera a declaração do item 2 deste REGULAMENTO, no sentido de que esta solicitação está adequada à sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando o seu ou seu sustento.

13. COBRANÇA DE TARIFAS. O **BMG** reserva-se o direito de, por mera liberalidade e de acordo com a legislação/regulamentação vigente e nos termos do **CONVÊNIO** firmado junto à **FONTE PAGADORA CONVENIADA**, cobrar, deixar de cobrar, reduzir ou aumentar o valor das tarifas e taxas vinculadas/relacionadas ao **CARTÃO**, desde que referida cobrança seja permitida e previamente informada para você.

13.1. Qualquer alteração na política de cobrança de **TARIFAS** e/ou nas **TARIFAS** em si deverá ser comunicada com antecedência para você, além de estar sempre disponível (i) na **TABELA DE TARIFAS** disponibilizada pelo **BMG**; (ii) no website e aplicativo do **BMG**; (iii) nos locais de comercialização do **CARTÃO**; e (iv) junto à Central de Relacionamento. Caso você não concorde, poderá rescindir a contratação e solicitar o cancelamento do **CARTÃO**, sem prejuízo de continuar responsável pelo pagamento dos valores lançados.

13.1.1. Na hipótese de alteração na política de cobrança ou aumento das tarifas, o **BMG** comunicará a nova tarifa para você com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início de sua cobrança mediante envio de comunicado nos meios e/ou dados cadastrais disponíveis, além de estar disponível para consulta nos canais indicados acima.

13.1.2. Além da **TARIFA** de anuidade (cobrada a cada período de 12 (doze) meses pelos serviços de administração e processamento dos **CARTÕES**), o **BMG** poderá efetuar a cobrança de **TARIFAS** provenientes de outros serviços disponibilizados, desde que a referida cobrança esteja de acordo com a legislação/regulamentação vigente e em acordo com os termos e condições constantes no **CONVÊNIO** firmado entre o **BMG** e a **FONTE PAGADORA CONVENIADA**.

14. PAGAMENTO DA FATURA. A **FATURA** será, de acordo com a opção feita por você, disponibilizada nos “**CANAIS DIGITAIS**” do **BMG** ou encaminhada ao endereço eletrônico ou ao endereço residencial informados por você, conforme sua escolha.

14.1. O **BMG** poderá optar por não gerar a **FATURA** em um determinado mês (ou meses) quando o valor a ser cobrado for muito baixo ou se apresentar saldo positivo. Nesses casos, os valores devidos serão acumulados e cobrados posteriormente pelo **BMG**, SEM a incidência de **ENCARGOS**.

14.2. Se por qualquer motivo você não receber a **FATURA**, ainda assim deverá efetuar o seu pagamento na data de vencimento. Se a **FATURA** não tiver sido disponibilizada a você em até 03 (três) dias úteis da data do seu vencimento, você deverá contatar o **BMG**, por meio da Central de Relacionamento, internet banking ou aplicativo e obter as instruções necessárias para realização do pagamento.

14.3. O VALOR MÍNIMO indicado na FATURA será pago mediante CONSIGNAÇÃO, de forma integral ou parcial (de acordo com a disponibilidade da sua margem consignável), nos termos do REGULAMENTO e em conformidade com a autorização concedida por você no momento da contratação do CARTÃO.

14.4. Você poderá efetuar o pagamento parcial ou total do SALDO RESTANTE EM ABERTO da FATURA, estando ciente de que a aceitação pelo BMG do pagamento parcial do SALDO RESTANTE EM ABERTO não significa que o BMG desistiu de receber os valores devidos, nem significa alteração a este REGULAMENTO.

14.5. Se, a qualquer tempo e por qualquer motivo, houver a impossibilidade de CONSIGNAÇÃO a favor do BMG, você se responsabilizará por efetuar, ao menos, o pagamento de valor igual ou superior ao VALOR MÍNIMO estipulado na FATURA para continuar utilizando o CARTÃO e para que você não fique em atraso.

14.6. Os pagamentos devidos poderão ser feitos via boleto que será encaminhado junto com a FATURA, ou por meio de débito em conta a ser lançado pelo BMG, quando assim previsto e autorizado no TERMO DE ADESÃO.

14.7. Caso, a qualquer tempo e por qualquer motivo, não seja possível que a FONTE PAGADORA CONVENIADA efetue a CONSIGNAÇÃO e/ou o repasse ao BMG do valor referente ao PAGAMENTO MÍNIMO (de forma integral ou parcial), o BMG poderá, a seu exclusivo critério, bloquear ou cancelar o CARTÃO para novas TRANSAÇÕES, ainda que haja LIMITE DE CRÉDITO disponível, nos termos do disposto no presente REGULAMENTO. Embora isso possa ocorrer, esclarecemos que você ainda terá a responsabilidade de efetuar o pagamento integral da FATURA, na data de vencimento.

14.8. Você reconhece, de forma irrevogável e irretratável que as FATURAS originadas pela utilização do CARTÃO, em conformidade com o disposto neste REGULAMENTO, constituem título executivo para todos os fins e efeitos de direito.

15. FINANCIAMENTO OU PARCELAMENTO DO SALDO RESTANTE EM ABERTO. Caso você efetue o pagamento de valor igual, inferior ou superior ao pagamento do VALOR MÍNIMO, mas inferior ao valor total da FATURA, conforme já explicamos a você, poderá ocorrer uma das duas formas de pagamento, mediante liberação da modalidade pelo BMG a você:

a) FINANCIAMENTO do SALDO RESTANTE EM ABERTO (CRÉDITO ROTATIVO), com incidência de ENCARGOS, cujos valores e percentuais máximos aplicáveis serão previamente informados e divulgados na respectiva FATURA, bem como por intermédio dos Correspondentes ou, ainda, pela Central de Relacionamento do BMG; ou

b) PARCELAMENTO DO SALDO RESTANTE EM ABERTO (PARCELAMENTO), cujo respectivo valor é parcelado em número de parcelas sugeridas pelo BMG, considerando o LIMITE DE CRÉDITO, seu perfil de crédito, percentual de comprometimento da sua renda, cuja avaliação ocorre de acordo com as informações cadastrais e econômicas mantidas por você junto ao BMG, a fim de evitar eventual superendividamento e observado limite máximo de parcelas autorizado pela FONTE PAGADORA CONVENIADA e legislação vigente aplicável.

15.1. A somatória de todos os ENCARGOS, tributos, tarifas e demais despesas incidentes nas operações de FINANCIAMENTO (CRÉDITO ROTATIVO) ou PARCELAMENTO feitas mediante

a utilização do **CARTÃO** representará o **CET** da operação, o qual que será informado previamente pelo **BMG** para você.

15.2. O saldo devedor financiado ou parcelado será computado pelo **BMG** como utilização do **LIMITE DE CRÉDITO** disponível, que será recomposto ao longo do tempo de forma proporcional à quitação das **FATURAS**.

15.3. Caso não seja pago até a data de vencimento da **FATURA** valor igual ou superior ao **VALOR MÍNIMO**, você estará em atraso e sujeito, além dos **ENCARGOS** do **FINANCIAMENTO (CRÉDITO ROTATIVO)**, aos **ENCARGOS MORATÓRIOS**.

15.4. IMPORTANTE: De acordo com as regras do **CARTÃO**, sejam as definidas pelo **BMG** ou pelas legislações aplicáveis, as **TRANSAÇÕES** que representam compras de bens ou serviços, quando não forem pagas totalmente no vencimento da **FATURA**, serão objeto de **FINANCIAMENTO (CRÉDITO ROTATIVO)** uma única vez, até o vencimento da sua próxima **FATURA**. No mês seguinte, o **BMG** poderá efetuar o **PARCELAMENTO** desta nova **FATURA**, aplicando os **ENCARGOS** informados a você no mês anterior, para que você possa efetuar o pagamento do valor devido de forma parcelada, sem comprometer o seu sustento e o seu endividamento.

15.5. Na hipótese de **PARCELAMENTO DO SALDO RESTANTE EM ABERTO**, o número de parcelas sugeridas pelo **BMG** será informado na **FATURA** e os **ENCARGOS** aplicáveis serão aqueles já informados para você na **FATURA** do período anterior.

15.6. Você poderá optar pela liquidação total do **SALDO RESTANTE EM ABERTO** da **FATURA** em uma única parcela, dentro do prazo previsto para vencimento da **FATURA**, sem que isso implique em **FINANCIAMENTO (entrar no CRÉDITO ROTATIVO)** e/ou **PARCELAMENTO** do valor em aberto e, sem incidência de **ENCARGOS** sobre o referido valor.

16. INADIMPLEMENTO E PENALIDADES. Caso, por qualquer motivo e a qualquer tempo, não seja possível a **CONSIGNAÇÃO** pela **FONTE PAGADORA CONVENIADA** do valor referente ao **PAGAMENTO MÍNIMO** integral constante na **FATURA** e você não efetuar o pagamento total do referido valor, você estará em atraso/falta de pagamento, estando sujeito à incidência, além dos **ENCARGOS**, de **ENCARGOS DE MORATÓRIOS** (atraso), os quais serão calculados sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento da **FATURA** até a data do efetivo pagamento dos valores devidos, sem prejuízo da cobrança de encargos de mora (atraso) decorrentes do **FINANCIAMENTO** do valor devido e não pago.

16.1. Os **ENCARGOS** de **FINANCIAMENTO** e **ENCARGOS MORATÓRIOS** serão informados previamente para você e serão discriminados na respectiva **FATURA**, observando o disposto na legislação e regulamentação aplicável.

16.2. As **TRANSAÇÕES** efetuadas após a ocorrência de inadimplemento, independente da data, serão considerados antecipadamente vencidas para efeito de incorporação ao saldo devedor e aplicação das penalidades previstas neste item do **REGULAMENTO**.

16.2.1. Vencerão também de forma antecipada as demais obrigações futuras decorrentes da utilização do **CARTÃO**.

16.3. Para pagamento da **FATURA** em atraso você deverá consultar a Central de Relacionamento a fim de obter o valor atualizado do saldo devedor, calculado considerando a nova data estipulada para pagamento do referido débito, o qual corresponderá ao valor total da **FATURA** somado aos **ENCARGOS** incidentes em razão da mora/atraso.

16.4. Caso você opte por efetuar o pagamento de valor inferior ao saldo devedor atualizado informado pelo **BMG**, a diferença será financiada pelo **BMG**, nos termos do disposto no item 15 do presente **REGULAMENTO**, mediante a cobrança de **ENCARGOS**.

16.5. Você declara estar ciente de que o recebimento pelo **BMG** apenas do valor principal do saldo devedor não significará a quitação dos **ENCARGOS** e/ou **ENCARGOS MORATÓRIOS** aplicáveis nos termos do presente **REGULAMENTO**.

16.6. Você declara estar ciente, desde já, que além do bloqueio/cancelamento do **CARTÃO**, o atraso no pagamento de qualquer valor devido nos termos do presente **REGULAMENTO**, acarretará a inclusão de seu nome nos cadastros do **SPC – Serviço de Proteção ao Crédito**, **SERASA** e demais órgãos de proteção ao crédito.

16.7. Caso, a qualquer tempo, o **BMG** tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência do disposto no presente **REGULAMENTO**, o **BMG** poderá cobrar de você o reembolso de todas as despesas por ele incorridas em decorrência da referida cobrança, inclusive as despesas judiciais. Em caso de eventual inadimplemento das obrigações por parte do **BMG**, você também poderá se reembolsar dos custos.

17. QUESTIONAMENTO DA FATURA. Ao receber a **FATURA** você deverá conferir todas as despesas nela lançadas. Caso você tenha qualquer dúvida quanto aos lançamentos e informações constantes na **FATURA** deverá entrar em contato com os **CANAIS DE ATENDIMENTO** para que lhe sejam prestadas as informações e esclarecimentos necessários. Caso não sejam contestados dentro dos prazos dos itens abaixo, você reconhecerá como devidos todos os lançamentos da respectiva **FATURA**.

17.1. Sem prejuízo da exigibilidade da **CONSIGNAÇÃO** a favor do **BMG** junto à **FONTE PAGADORA CONVENIADA**, nos termos do presente **REGULAMENTO**, caso você verifique a existência de inconsistências ou discorde de algum lançamento constante em sua **FATURA**, poderá, em até **30 (trinta) dias contados da data do vencimento da FATURA**, na qual consta o lançamento/despesa contestada, questionar o referido lançamento mediante contato junto à Central de Relacionamento, oportunidade na qual receberá orientações de como formalizar o seu questionamento e dos documentos que deverão ser enviados, sabendo que, o não cumprimento do que for solicitado para formalizar a discordância do(s) lançamento(s)/despesa(s) junto ao **BMG**, causará a suspensão do processo interno de análise da contestação.

17.2. A contestação de qualquer lançamento/despesa por você não o exonerará da responsabilidade de pagamento do respectivo valor, salvo se apresentada com antecedência de pelo menos **10 (dez) dias contados da data de vencimento da FATURA**. Nesse caso, fica assegurado a você o direito de deduzir do total da **FATURA** o valor em análise e efetuar o pagamento da parte não contestada, podendo o **BMG** lançar como crédito em confiança o valor idêntico ao da transação contestada que tenha sido cobrada, enquanto não encerrada a apuração da contestação.

17.3. O **BMG** poderá, por mera liberalidade, suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise, ainda que a contestação não tenha sido apresentada no prazo previsto no item 17.2 acima.

17.4. Em qualquer das hipóteses, caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade do **TITULAR** e, portanto, devidos, estes serão cobrados na próxima **FATURA** que vencer após a conclusão da análise pelo **BMG**, acrescido das despesas

decorrentes da apuração dos fatos junto ao sistema bem como dos **ENCARGOS** incidentes desde a data de vencimento da **FATURA** em que havia o lançamento da despesa contestada.

18. HABILITAÇÃO DO CARTÃO PARA USO INTERNACIONAL. O **BMG** poderá, por mera liberalidade e desde que previsto na legislação/regulamentação vigente e em observância aos termos e condições dos acordos/convênios firmados junto a **FONTE PAGADORA CONVENIADA**, disponibilizar o **CARTÃO** para uso internacional.

18.1. O **CARTÃO** com abrangência de utilização internacional possibilita a realização de **TRANSAÇÕES** fora do Brasil, observadas as normas aplicáveis, especialmente as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela Receita Federal do Brasil.

18.2. Na hipótese de **SAQUE** em moeda estrangeira, somente nos casos em que o **CARTÃO** estiver habilitado para este tipo de **TRANSAÇÃO**, nos termos do presente **REGULAMENTO**, será cobrada **TARIFA** específica com base na tabela vigente por ocasião da realização do **SAQUE** a qual será previamente informada a você e estará disponível para consulta em todos os **CANAIS DE ATENDIMENTO**.

18.3. A conversão e cobrança dos valores decorrentes da utilização do **CARTÃO** em **TRANSAÇÕES** fora do Brasil ou em sites de compras internacionais observarão os termos da Resolução nº 277, de 31 de dezembro de 2022, do Banco Central do Brasil.

18.3.1. Caso o **CARTÃO** seja utilizado para **TRANSAÇÃO** na moeda dólar norte-americano, para o fim de pagamento da **FATURA**, o valor da **TRANSAÇÃO** será convertido para moeda corrente nacional por meio da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano praticada pelo **BMG** na data da **TRANSAÇÃO**.

18.3.2. Caso o **CARTÃO** seja utilizado para **TRANSAÇÃO** considerando outra moeda, distinta do dólar norte-americano, o valor será convertido primeiro em dólar norte-americano, conforme os critérios utilizados pela **BANDEIRA**, e posteriormente para moeda corrente nacional, por meio da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano praticada pelo **BMG** na data da **TRANSAÇÃO**.

18.4. A taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo **BMG**, em qualquer hipótese, será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil.

18.5. Você será responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes das operações internacionais realizadas com a utilização do **CARTÃO**.

18.6. A utilização internacional do **CARTÃO** poderá não ser autorizada em **ESTABELECIMENTOS** não permitidos pela legislação brasileira.

18.7. Por segurança, você deverá comunicar previamente o **BMG**, por meio dos canais disponibilizados pelo mesmo, da sua intenção em utilizar o **CARTÃO** em viagens internacionais.

18.8. Caso, a qualquer momento e, ainda que você tenha efetuado a comunicação conforme previsão acima, o **BMG** identifique a existência de qualquer risco decorrente da utilização do **CARTÃO**, poderá negar a realização de qualquer **TRANSAÇÃO** e/ou realizar o bloqueio preventivo do **CARTÃO**.

18.8.1. No caso de bloqueio preventivo do **CARTÃO**, você poderá entrar em contato com a Central de Relacionamento e solicitar o desbloqueio do **CARTÃO** mediante a confirmação de seus dados e outras informações que o **BMG**, a seu exclusivo critério, entender relevantes.

18.9. No caso de **TRANSAÇÕES** internacionais, o **PAGAMENTO MÍNIMO** poderá ser permitido pelo **BMG**, se e quando o Banco Central do Brasil expressamente autorizar, aplicando-se ao caso as disposições deste **REGULAMENTO** que regulam o **FINANCIAMENTO** automático do saldo devedor, conforme disposto no item 15.

18.10. É proibida a realização de qualquer **TRANSAÇÃO** que possa configurar formação de estoque, importação ou investimento ou, ainda, qualquer prática classificada como fraude cambial, nos termos da legislação aplicável.

18.11. Serão comunicadas ao Banco Central do Brasil e à Receita Federal do Brasil todas e cada uma das irregularidades detectadas mediante a utilização do **CARTÃO**, o que ensejará o cancelamento do **CARTÃO**, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

18.12. Caso você esteja fora do Brasil e ocorra o extravio, perda, furto, roubo, fraude ou falsificação do **CARTÃO** deverá comunicar imediatamente o Serviço Internacional de Emergência da **BANDEIRA**.

19. **EXTRAVIO, PERDA, FURTO, ROUBO OU FRAUDE DO CARTÃO**. Você deverá informar imediatamente o **BMG**, por intermédio de qualquer dos **CANAIS DE ATENDIMENTO**, caso ocorra o extravio, perda, furto, roubo ou, ainda, identifique suspeita de fraude do **CARTÃO**, devendo, ainda, no caso de **EXTRAVIO** ou **PERDA** do **CARTÃO** ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de **FURTO** e **ROUBO** encaminhar ao **BMG** a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

19.1. O **BMG**, além do cancelamento do **CARTÃO**, providenciará o envio de um novo **CARTÃO** para você, no prazo aplicável, e o aviso aos **ESTABELECIMENTOS** sobre o respectivo cancelamento, ficando desde já esclarecido que você deverá juntar quaisquer documentos adicionais comprobatórios da ocorrência, caso solicitado pelo **BMG**.

19.2. A sua responsabilidade pelo uso do **CARTÃO**, ainda que o fato tenha ocorrido durante o uso internacional, cessará tão somente no momento do recebimento da comunicação pelo **BMG**, em relação às **TRANSAÇÕES** subsequentes a tal aviso. As **TRANSAÇÕES** efetuadas até o momento da comunicação serão de sua exclusiva responsabilidade e o pagamento será devido por você nos termos do presente **REGULAMENTO**.

19.3. As **TRANSAÇÕES** efetuadas com **CARTÃO** mediante o uso de **SENHA** não estão cobertas pela comunicação de perda, furto e roubo do cartão, uma vez que a **SENHA** é sigilosa e, portanto, de conhecimento e uso exclusivo seu, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao **BMG**.

19.4. Caso sejam detectados pelo **BMG** indícios ou suspeitas de uso indevido do **CARTÃO**, o **BMG** poderá: (i) bloquear de imediato o **CARTÃO** até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraídas por você mesmo ou (ii) contatar você para confirmações e, caso esse contato deixe de ocorrer por qualquer motivo, poderá o **BMG** bloquear temporariamente o uso do **CARTÃO**, até que sejam concluídas as averiguações.

19.5. O bloqueio do **CARTÃO**, nos termos do item 19.4 acima, será realizado com base na análise do seu comportamento habitual na utilização do **CARTÃO**, podendo ainda o **BMG** se certificar junto a você quanto a confirmação das operações realizadas.

20. ALTERAÇÕES AO PRESENTE REGULAMENTO. O **BMG** poderá, a qualquer tempo, alterar as disposições constantes do presente **REGULAMENTO**, mediante o envio de prévia comunicação para você com, no mínimo, **15 (quinze)** dias de antecedência (salvo nos casos em que a lei/regulamentação aplicável determine prazo específico para comunicação de determinada alteração, oportunidade na qual o prazo específico prevalecerá sobre o prazo geral (ex. prazo para comunicação sobre aumento de tarifas), sendo resguardado o direito de rescisão à adesão ao presente **REGULAMENTO** por você nos termos dispostos abaixo).

20.1. A comunicação das alterações ao presente **REGULAMENTO** será feita por mensagens lançadas na **FATURA** e/ou ainda mediante qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pelo **BMG**, inclusive por meios digitais, tais como, mas não se limitando, a e-mail, notificações no aplicativo, **website** do **BMG** e aplicativos de conversa.

IMPORTANTE: Caso você não concorde com as alterações comunicadas, deverá no prazo de **10 (dez)** dias corridos, contados do recebimento da aludida comunicação, exercer o direito de rescindir a sua adesão ao presente **REGULAMENTO**, desde que não haja débito em aberto no **CARTÃO**, comunicando sua decisão ao **BMG**, por escrito ou por meio da Central de Relacionamento, que providenciará imediatamente o cancelamento do **CARTÃO**, obrigando-se, nesta hipótese, a inutilizar o **CARTÃO** e proceder a sua destruição.

20.2. Não estão abrangidas na hipótese acima as alterações ditadas por determinação legal, que poderão ocorrer independentemente de comunicação prévia e deverão ser observadas por você.

20.3. O não exercício do direito de rescisão previsto acima ou a utilização do **CARTÃO** por você ou **ADICIONAL**, se houver, após o final daquele prazo, implica, de pleno direito, na sua aceitação irrestrita do quanto às novas condições estabelecidas pelo **BMG**.

21. VIGÊNCIA DO REGULAMENTO. O presente **REGULAMENTO** terá início na data da sua adesão ao **CARTÃO**, nos termos do disposto no item 1 deste documento, e vigorará por prazo indeterminado.

22. RESCISÃO, DO CANCELAMENTO E DO BLOQUEIO DO CARTÃO. A contratação do **CARTÃO** e o **REGULAMENTO** poderão ser rescindidos por qualquer das partes, a qualquer tempo.

22.1. Se você solicitar o cancelamento definitivo do **CARTÃO** (rescisão), o bloqueio de seu uso será imediato.

22.1.1. Se por iniciativa do **BMG**, a rescisão, e consequente bloqueio para uso do **CARTÃO**, deverá ser avisada com antecedência para você.

22.1.2. O **BMG** poderá, portanto, rescindir este **REGULAMENTO** a qualquer tempo e cancelar o seu **CARTÃO**, entre outros motivos, caso você não efetue o desbloqueio do **CARTÃO** e/ou caso você não utilize o seu **CARTÃO** por um prazo de **6 (seis) meses seguidos**.

22.2. Fica a critério do **BMG** rescindir de imediato este **REGULAMENTO**, com o consequente cancelamento do **CARTÃO**, ou determinar o seu bloqueio, a qualquer tempo, **sem necessidade de comunicação prévia para você**, na ocorrência das seguintes hipóteses: **(i)** a

violação de qualquer das disposições previstas neste REGULAMENTO; (ii) o não pagamento da FATURA na respectiva data de vencimento; (iii) a falta de observação ao limites atribuídos pelo BMG; (iv) a realização de TRANSAÇÕES em desrespeito às leis e regulamentos aplicáveis; (v) término do convênio/contrato celebrado entre o BMG e a FONTE PAGADORA CONVENIADA; (vi) na ocorrência de qualquer fato que altere negativamente a sua situação com relação ao FONTE PAGADORA CONVENIADA, incluindo-se, sem limitação, dispensa, demissão, exoneração, licença ou sua suspensão; ou g) deterioração do seu perfil de risco de crédito, conforme política de gerenciamento do risco de crédito do BMG.

22.3. Você declara possuir conhecimento de que o CARTÃO emitido possui determinadas vantagens decorrentes, exclusivamente, da existência de CONSIGNAÇÃO junto a FONTE PAGADORA CONVENIADA, razão pela qual o BMG poderá, a qualquer tempo, com efeito imediato, bloquear o CARTÃO para novas TRANSAÇÕES sempre que não for possível a realização de CONSIGNAÇÃO para PAGAMENTO MÍNIMO junto à FONTE PAGADORA CONVENIADA podendo ainda, por mera liberalidade, cancelar o CARTÃO na referida hipótese, cabendo-lhe comunicar para você sobre o bloqueio/cancelamento.

22.4. Em caso de rescisão, o TITULAR deverá destruir/inutilizar o CARTÃO em seu poder e sob sua responsabilidade.

22.5. Constituirá também inadimplemento contratual a verificação pelo BMG, a qualquer tempo, de não serem verídicas ou completas as informações e comunicações prestadas por você ou a constatação de qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando ingresso ou permanência irregular no sistema.

22.6. Na ocorrência de bloqueio e/ou qualquer hipótese de rescisão com cancelamento do CARTÃO você permanecerá responsável pelo pagamento do valor total e ainda em aberto de todas as TRANSAÇÕES e respectivos valores lançados até a o referido cancelamento/bloqueio.

22.7. Na hipótese de rescisão/cancelamento por rompimento do vínculo mantido entre você e a FONTE PAGADORA CONVENIADA, você autoriza, desde já, a FONTE PAGADORA CONVENIADA a descontar das verbas rescisórias o limite máximo permitido pela legislação aplicável para que o referido valor seja utilizado na quitação/amortização das dívidas contraídas por você perante o BMG em decorrência da utilização do CARTÃO.

23. **NORMATIVOS APLICÁVEIS**. Integram o presente REGULAMENTO as normas, critérios, limites e demais condições estipuladas pelo Banco Central do Brasil e as leis, decretos, resoluções, instruções normativas e demais normas relativas ao uso de cartões de crédito e benefício consignados, disposições estas que as Partes se obrigam a observar e a cumprir, em todos os seus termos. Qualquer referência a legislação e regulamentos refere-se às normas atualizadas e em vigor.

24. **TRATAMENTO DE DADOS**: Você declara estar ciente de que o BMG realizará o tratamento de seus dados pessoais, em observância à legislação e aos normativos setoriais que dispõem sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei nº 13.709/18 (“LGPD” ou “Lei Geral de Proteção de Dados”).

24.1. O detalhamento sobre os tratamentos de seus dados realizados pelo BMG consta no Aviso de Privacidade disponível em: <https://www.bancobmg.com.br/aviso-de-privacidade/>.

24.2. Você está ciente que o tratamento dos seus dados pessoais poderá ser realizado para desempenho das atividades do BMG. Especificamente para a contratação do CARTÃO, os

dados fornecidos por mim são para atendimento das respectivas finalidades não exaustivas e bases legais previstas no Aviso de Privacidade.

24.3. Adicionalmente ao disposto no Aviso de Privacidade do **BMG**, você entende que, para fins de tratamento de dados de que trata essa cláusula, são consideradas atividades do **BMG**, de maneira não exaustiva:

- (i) Execução contratual: efetivar, operacionalizar e administrar a relação contratual estabelecida entre você e o **BMG**, incluindo, mas não se limitando a gestão de pagamentos e comunicações relacionadas a sua contratação;
- (ii) Cobrança: realizar cobranças judiciais e extrajudiciais, inclusive por meio de parceiros especializados, em caso de inadimplência;
- (iii) Cumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulatórias;
- (iv) Consulta ao SCR e Cadastro Positivo: consultar e informar dados sobre as obrigações assumidas por você, em sistemas de proteção ao crédito e no Sistema de Informações de Crédito do Bacen, conforme legislação aplicável;
- (v) Análise de riscos e antifraude: realizar análises internas para fins administrativos, antifraude, avaliação de risco de crédito.
- (vi) Marketing e Comunicações: te manter informado sobre oportunidades com o envio de ofertas de produtos e serviços, inclusive não-financeiros, oferecidos pelo **BMG**, empresas do grupo econômico do **BMG** e seus parceiros, que se encaixem ao seu perfil por meio dos contatos compartilhados com o **BMG**.

24.4 Você está ciente de que as atividades de que tratam as cláusulas 24.2 e 243.3 podem envolver o compartilhamento dos seus Dados Pessoais com outras instituições e empresas, conforme a legislação e regulamentação aplicável. Entre os potenciais destinatários, incluem-se:

- (i) Empresas e instituições integrantes do conglomerado **BMG**, para fins de suporte operacional, prevenção a fraudes, gestão de risco, cobrança, atendimento, oferta de produtos e serviços, e demais atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento;
- (ii) Correspondentes no País (“Corbans”), em atividades relacionadas a encaminhamentos de propostas, intermediação, atendimento, coleta de documento, procedimentos operacionais e oferta de produtos e serviços;
- (iii) Prestadores de serviços e parceiros contratados pelo **BMG** para apoiar a operacionalização das atividades objeto da sua contratação e aos serviços ofertados pelo **BMG**, incluindo serviços de tecnologia, atendimento, análise de dados, cobranças, dentre outros;
- (iv) Instituições financeiras e instituições de pagamento, quando o compartilhamento for necessário para (a) registros e consultas ao Sistema de Informações de Crédito (“SCR”), (b) cumprimento da Resolução Conjunta nº 6/2023 e demais normas aplicáveis à prevenção a fraudes e ao compartilhamento de dados entre instituições, ou (c) outras hipóteses previstas na legislação vigente;
- (v) Fundos ou demais entidades que venham a adquirir ou a ser cessionários dos direitos creditórios decorrentes da sua contratação, para análise, formalização e execução da cessão, bem como para atividades relacionadas à gestão do crédito cedido;
- (vi) Autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores competentes, sempre que o compartilhamento for exigido por lei, regulamento, determinação judicial ou requisição oficial.

24.5. O **BMG** poderá identificar cenários em que seus dados pessoais sejam transferidos para fora do Brasil. Nessas hipóteses, o **BMG** cumprirá a legislação aplicável, especificamente a

24.6. Você autoriza o compartilhamento dos seus dados com empresas integrantes do Grupo **BMG** e seus parceiros, para realização de contato por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do **CARTÃO** contratado, tais como **TRANSAÇÕES** realizadas, **LIMITE DE CRÉDITO** disponível, bloqueio ou desbloqueio do **CARTÃO**, comunicados legais, vencimento da **FATURA**, cobrança, informações relativas a outros produtos, serviços financeiros e não-financeiros, promoções e novidades relacionadas, estando ciente que poderá revogar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto aos Canais de Atendimento **BMG**. Tal revogação não se aplica aos contatos realizados pelo **BMG** a fim de efetuar a cobrança de débitos não pagos por você, nos termos da legislação aplicável ou que sejam necessários para a execução do objeto contratado.

24.7. Você está ciente que a qualquer momento poderá exercer os direitos indicados na LGPD por meio dos Canais de Atendimento do **BMG**.

25. Compartilhamento de Dados e Informações sobre Fraudes: Você declara estar ciente de que o **BMG** realizará o registro e o compartilhamento dos seus dados pessoais e das informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraude, com a finalidade específica de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, conforme Resolução Conjunta nº 6/2023, do Bacen e do Conselho Monetário Nacional, ou quaisquer normas que a alterem, complementem ou substituam.

25.1. Você está ciente de que os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen em sistema eletrônico devidamente autorizado pelo referido órgão regulador.

26. Sistema de Informações De Crédito (SCR): Você está ciente que (i) a finalidade do SCR é prover o Bacen de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras ou assemelhadas; e (ii) a consulta ao SCR depende de autorização prévia.

26.1 Você autoriza expressamente o **BMG** e às instituições financeiras pertencentes ao Grupo Financeiro **BMG**, nos termos da Resolução CMN nº 5.037/2022, ou quaisquer normas que a alterem, complementem ou substituam, a (i) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito das suas operações de crédito contratadas, incluindo informações sobre suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; (ii) consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e (iii) consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o **BMG** praticar todos os atos para tanto necessários.

26.2. Você está ciente e de acordo com a extensão da autorização acima para qualquer instituição que adquira ou receba em garantia, ou que manifeste interesse em receber em garantia, total ou parcialmente, suas operações de crédito.

26.3. Você se declara ciente de que terão acesso às informações armazenadas no SCR: (i) as câmaras e os prestadores de serviços de compensação e liquidação, no âmbito do sistema de pagamentos brasileiro; (ii) as entidades autorizadas a exercer as atividades de depósito

centralizado ou de registro de ativos financeiros e valores mobiliários; (iii) os gestores de bancos de dados registrados nos termos da Lei nº 12.414/2011, que possuam convênio ativo e regular com o Bacen; e (iv) os prestadores de garantia em operações de crédito.

26.4. Você está ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que você mantiver relacionamento com o **BMG**, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes das suas operações contratadas.

26.4.1. Você está ciente ainda, que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos seus dados inseridos no sistema pelos meios disponibilizados pelo Bacen.

26.4.2. Em caso de divergência nos seus dados fornecidos pelo **BMG** ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro **BMG**, você poderá pedir a correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **BMG**.

27. Cadastro Positivo: Você autoriza o **BMG** a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento das suas informações, nos termos da Lei nº 12.414/2011.

27.1. Você autoriza ainda, os gestores dos bancos de dados a disponibilizar ao **BMG** o seu histórico de crédito com a finalidade de auxiliar na eventual concessão de crédito ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro.

27.2 Você está ciente que as autorizações aqui concedidas permanecerão válidas durante todo o tempo em que você mantiver relacionamento com o **BMG**, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes das suas operações contratadas.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS. O **BMG** poderá comunicar ao Banco Central do Brasil e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras a ocorrência de **TRANSAÇÕES** que possam se enquadrar nos preceitos vedados pela Lei nº 9.613/98 e demais normas em vigência pertinentes à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. Eventuais irregularidades, de qualquer sorte, detectadas no uso do **CARTÃO** poderão igualmente ser objeto de comunicação aos órgãos oficiais pertinentes, sem prejuízo do eventual imediato cancelamento do **CARTÃO**.

28.1. Você declara para os devidos fins e efeitos que os recursos decorrentes da utilização do **CARTÃO** não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos sociais, ambientais ou climáticos, e não serão destinados, também, a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente à Política Nacional de Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal Política.

28.2. Vencidas as suas obrigações decorrentes deste **REGULAMENTO** e não cumpridas por você, ou na ocorrência de vencimento antecipado da CCB de **SAQUE**, se contratada, você outorga ao **BMG** plenos e especiais poderes, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, para o fim específico de promover a compensação das obrigações devidas e não pagas, com eventuais créditos que você tenha ou venha a ter junto ao **BMG** e/ou quaisquer das empresas do Grupo Financeiro **BMG**, inclusive aplicações financeiras e aquelas decorrentes de excesso de garantias de outros ajustes por eles firmados com o **BMG** e/ou quaisquer das empresas do Grupo Financeiro **BMG**, podendo, para tanto, firmar recibo, dar quitação, bem como praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e integral desempenho do presente mandato,

em conformidade com as disposições relativas à compensação previstas no artigo 368 e seguintes do Código Civil.

28.3. O **BMG** possui o direito de ceder e transferir, total ou parcialmente, os seus direitos e/ou obrigações decorrentes da CCB de **SAQUE** e deste instrumento, para suas afiliadas, controladoras, controladas ou qualquer instituição financeira ou terceiros, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação a você, com o que você concorda de forma expressa.

28.4. A tolerância no cumprimento das obrigações estabelecidas no presente documento será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

28.5. O presente **REGULAMENTO**, cuja cópia integral foi entregue para você, juntamente com o **CARTÃO**, obriga você, e o **ADICIONAL**, se o caso, bem como seus herdeiros e sucessores, e se submete na sua execução à incidência de tributos e taxas, previstas em lei, em especial ao IOF, inclusive sobre **TRANSAÇÕES** em moeda estrangeira e serviço de **PAGAMENTO DE CONTAS**, conforme legislação aplicável.

28.6. O **BMG** manterá à sua disposição e do **ADICIONAL**, caso haja, sistema de atendimento telefônico (“Central de Relacionamento”), bem como outros meios de contato via internet banking, aplicativo, chat, WhatsApp, entre outros, visando esclarecer toda e qualquer dúvida relativa ao **CARTÃO**, bem como para consulta de saldo, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do **CARTÃO**, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones e outros meios de contato com o **BMG** serão divulgados no site do **BMG**, na **FATURA**, correspondência, internet banking e aplicativo, entre outros. As conversas mantidas com a Central de Relacionamento poderão ser objeto de registro e gravação pelo **BMG** mediante prévia comunicação para você.

28.7. O presente **REGULAMENTO** substitui, para todos os fins de fato e de direito, os **REGULAMENTOS** anteriores que versam sobre as regras e condições de utilização dos **CARTÕES**.

28.8. As partes elegem o foro da comarca do seu domicílio como sendo o foro competente para dirimir quaisquer questões originadas a partir do presente **REGULAMENTO**.

28.9. Em casos de contratação eletrônica, você e/ou **ADICIONAL** confirmam que admitem como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas. Você e/ou **ADICIONAL**, se houver, aceitam como válidos e exequíveis os contratos e quaisquer documentos a serem firmados com, ou em favor de qualquer instituição financeira pertencente ao Grupo Financeiro **BMG**, em ambiente eletrônico, por meio de assinaturas eletrônicas, dentre as quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os seus perfis biométricos previamente capturados e armazenados; contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica, encaminhada exclusivamente pelo **BMG** aos Clientes via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo **BMG** aos Clientes, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação dos

Cientes quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Você e/ou **ADICIONAL**, se houver, autorizam o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à sua segurança, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o **BMG** ou que pertençam ao conglomerado do qual o **BMG** faz parte.

29. REGISTRO DO REGULAMENTO. O PRESENTE REGULAMENTO ENCONTRA-SE REGISTRADO PERANTE O 3º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL DE SAO PAULO SOB O N° 8905949, REALIZADO EM 17.04.2015, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE SERÃO REGISTRADAS, CASO OCORRAM, À MARGEM DO REFERIDO REGISTRO.

BANCO BMG S.A.

CANAIS DE ATENDIMENTO BMG. Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790. SAC: 0800 979 9099 – atendimento 24 horas, 7 (sete) dias por semana. Atendimento em libras pelo site do Bmg; Cobrança 0800 286 3636. Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de Segunda a Sexta-feira^a (exceto feriados) das 9h às 18h.

